

**Diário Oficial** Número: 27367

**Data:** 18/10/2018

**Título:** PORTARIA Nº 268/2018/GBSES

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15338/#e:15338/#m:1041114>

## **PORTARIA Nº. 268/2018/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o elevado número de assinaturas apostas pela Secretario de Estado de Saúde nos procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva;

**CONSIDERANDO** que os documentos têm que guardar apurado índice de autenticidade não se justificando, por medida de segurança, o uso indiscriminado de delegação de competência a outros servidores para a expedição desses documentos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as assinaturas destes documentos absorvem a maior parte do expediente da Secretaria de Estado de Saúde, com prejuízo da administração das Unidades, Coordenadorias e Gerências que lhes são subordinadas; e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual ou de chancela mecânica possibilita reais vantagens administrativas e de segurança.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Nota de Empenho (NE), a Estorno de Empenho, a Nota de Ordem Bancária (NOB), Estorno de Nota de Ordem Bancária, observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão ser subscritos por chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual.

**Parágrafo único:** Fica vedada a utilização da chancela eletrônica ou de uso manual para outros fins que não aqueles previstos no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** A chancela deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho do Secretario de Estado de Saúde, podendo ser:

- a)** mecânica, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim;
- b)** de uso manual, resguardada por características técnicas obtidas por meio de carimbo multicolorido;
- c)** eletrônica, resguardada por características técnicas obtidas pelo emprego de recursos da informática.

**Parágrafo único:** Na chancela deverá constar o cargo do signatário.

**Art. 3º** Está autorizado a assinar por chancela, nos termos desta Portaria, o Secretario de Esdato de Saúde, conforme o caso.

**Art. 4º** Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização.

**Art. 5º** A guarda da chancela da Secretaria de Estado de Saúde ficará sob a responsabilidade da servidora Luceni Grassi de Oliveira, Matricula nº 80781.

**§1º** A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

**§2º** Qualquer irregularidade identificada no uso da chancela deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto no “caput” ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

